

BRUNO JOSÉ FISCHER  
PERITO DO JUÍZO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**PROCESSO Nº 0089614-62.2010.8.19.0001**

**BRUNO JOSÉ FISCHER**, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos da **Ação de correção monetária/ inadimplemento, onde BRADESCO S/A em face de EC BATISTA FEIRAS E VENTOS e outro(s)...**, vem, mui respeitosamente, apresentar Laudo Pericial:

**Considerações Iniciais:**

Na inicial o Autor defende que a Ré apresenta um saldo devedor referente ao uso do cheque especial para pessoa jurídica, que somado ao saldo devedor referente ao empréstimo contratado No. 0885-031930-4 , alcançam a monta de R\$49.800,91

O Autor apresenta documentos fls. 01/55 , com extratos da conta corrente no período de 2008 até janeiro de 2010, e documento interno com as características básicas do empréstimo-Giro Facil, porém sem o contrato firmado entre as partes, nem informações de encargos sobre o saldo devedor.

Em relação ao juros praticados sobre o uso do cheque especial; não foi informada a taxa de juros praticada mensalmente sobre o saldo devedor , porém pode-se **estimar** as taxas aplicadas, considerando o saldo devedor médio e o valor cobrado de juros.

**Quesitos Autor fls.225/226:**

**1. Queira informar, o Sr. Perito, se a taxa dos encargos financeiros computados no saldo devedor da parte Autora está em consonância com a prática vigente no mercado financeiro pátrio;**

Resposta Pericia: Conforme o quadro comparativo de taxas de juros referente ao produto conta garantida/capital de giro para pessoa jurídica , informadas pelo Banco Central, as taxas praticadas pelo Autor, estão equivalentes as taxas praticadas por outras instituições financeiras do mesmo porte.

Observando que o Banco Central , só disponibiliza as referidas comparações a partir de fevereiro de 2009.

Abaixo , alguns destaques do quadro comparativo, tendo como fonte o site do BANCEN

<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftaxas%2Fhtms%2F20090305%2Ftx011050.asp>

Posição	Instituição	Taxa de juros
31	BCO BRADESCO S.A	4,26
32	BCO RIBEIRAO PRETO S.A.	4,38
33	BCO SCHAHIN S.A	4,49
34	BCO RURAL S.A	4,51
35	BCO DO BRASIL S.A	5,10
36	BCO NOSSA CAIXA S.A	5,12
37	BCO FIBRA S.A	5,17
38	BCO SAFRA S.A	5,59
39	BCO ITAU S.A	5,83
29	BCO BRADESCO S.A	3,93

**BRUNO JOSÉ FISCHER**  
**PERITO DO JUÍZO**

Taxas efetivas ao mês (%)

Publicado em: 05/03/2009

39	BCO ITAU S A	5,93
40	BCO DO BRASIL S A	6,04
41	BANCO SANTANDER S.A.	6,31
42	BCO VOTORANTIM S A	6,39
43	BCO CAPITAL S A	6,52
44	BCO DO EST DO RS S A	6,82
45	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	8,77

Ano	No dias saldo devedor	Saldo dev médio	Tx jrs % a.m	Taxa jrs % a.m praticadas por outros bancos		
				Itau	Banco Brasil	Santander
<b>2008</b>						
jan	14	822,69	7,5	N.I	N.I	N.I
fev	29	2.053,34	4,52	N.I	N.I	N.I
mar	16	8.050,15	4,58	N.I	N.I	N.I
abr	17	4.308,26	4,37	N.I	N.I	N.I
mai	16	11.437,70	4,35	N.I	N.I	N.I
jun	16	12.826,41	5,14	N.I	N.I	N.I
jul	18	1.820,40	4,18	N.I	N.I	N.I
ago	24	3.376,83	4,29	N.I	N.I	N.I
set	30	1.926,33	5,00	N.I	N.I	N.I
out	31	6.888,24	6,00	N.I	N.I	N.I
nov	29	16.098,81	6,65	N.I	N.I	N.I
dez	17	4.536,30	4,23	N.I	N.I	N.I
<b>2009</b>						
jan	30	5.920,59	6,49	N.I	N.I	N.I
fev	26	11.233,90	7,02	5,83	5,1	5,59
mar	30	4.572,59	10,01	5,93	6,04	6,31
abr	30	10.854,30	6,77	5,81	5,38	6,49
mai	29	21.534,80	6,75	5,97	4,95	6,49
jun	30	25.984,60	5,93	5,96	5,18	5,05
jul	30	25.243,06	6,99	5,96	5,14	5,31
ago	31	26.392,44	6,88	6,13	4,41	5,34
set	30	27.453,09	6,63	6,12	5,05	5,4
out	31	26.065,26	6,73	6,24	5,24	5,22
nov	30	26.684,27	6,80	6,24	4,93	5,42
dez	28	30.191,71	6,00	6,42	4,59	5,46

**BRUNO JOSÉ FISCHER**  
**PERITO DO JUÍZO**

**2. Queira informar, o Sr. Perito, a média do percentual da taxa de juros e demais encargos que outras instituições congêneres aplicam como encargos de mora em produtos idênticos ao analisado;**

Resposta Pericia: Conforme quesito anterior e quadro comparativo.

**3. Queira informar, o Sr. Perito, o valor do débito atualizado , aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato , com a incidência de juros capitalizados mensalmente;**

Resposta Pericia:

a) Com relação ao empréstimo 0885-319304;

Réu liquidou 6 das 18 parcelas do empréstimo de R\$17.000,00 , valor liberado em conta corrente em 09/03/2009.

Então , em 09/08/2009, o saldo devedor era de R\$14.009,17,

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA**

Valor liberado	17.000,00
IOF	285,81
TAC	180,00
Seguro	1.006,62
<b>Total Financiado</b>	<b>18.472,43</b>
No Parcelas	18,00
Taxa juros	5,01% a.m

No. Parcela	Data Pagamento	Valor Prestação	Valor Juros	Valor amortização	Valor Parcela	Saldo Devedor
						<b>18.472,43</b>
1	09/03/09	1.581,48	925,47	656,01	1.581,48	17.816,42
2	09/04/09	1.581,48	892,60	688,88	1.581,48	17.127,54
3	09/05/09	1.581,48	858,09	723,39	1.581,48	16.404,15
4	09/06/09	1.581,48	821,85	759,63	1.581,48	15.644,51
5	09/07/09	1.581,48	783,79	797,69	1.581,48	14.846,82
6	09/08/09	1.581,48	743,83	837,66	1.581,48	<b>14.009,17</b>
7	09/09/09	1.581,48	701,86	879,62	1.581,48	13.129,54
8	09/10/09	1.581,48	657,79	923,69	1.581,48	12.205,85
9	09/11/09	1.581,48	611,51	969,97	1.581,48	11.235,88
10	09/12/09	1.581,48	562,92	1.018,56	1.581,48	10.217,32
11	09/01/10	1.581,48	511,89	1.069,59	1.581,48	9.147,73
12	09/02/10	1.581,48	458,30	1.123,18	1.581,48	8.024,55
13	09/03/10	1.581,48	402,03	1.179,45	1.581,48	6.845,09
14	09/04/10	1.581,48	342,94	1.238,54	1.581,48	5.606,55
15	09/05/10	1.581,48	280,89	1.300,59	1.581,48	4.305,96
16	09/06/10	1.581,48	215,73	1.365,75	1.581,48	2.940,21
17	09/07/10	1.581,48	147,30	1.434,18	1.581,48	1.506,03
18	09/08/10	1.581,48	75,45	1.506,03	1.581,48	<b>0,00</b>

O saldo devedor, corrigido até 15/03/2010, data da inicial, é de R\$19.450,74

BRUNO JOSÉ FISCHER  
PERITO DO JUÍZO

Número de meses	<input type="text" value="7"/>
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="4,800000"/> %
Capital atual (depósito realizado no início do mês)	<input type="text" value="14.009,00"/>
<b>Valor obtido ao final</b>	<input type="text" value="19.450,74"/>

b) Com relação ao saldo devedor da conta corrente em janeiro de 2010 de R\$31.916,86, corrigindo-o, pela taxa de juros do cheque especial de fevereiro, e março ( *prorata die* ), o saldo devedor corrigido em 15/03/2010 é de R\$34.675,22 Considerando a taxa de juros de 3,47% a.m , mesma informada pelo Banco Autor, ao BACEN

27	BCO BRADESCO S.A	3,47
----	------------------	------

<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftaxas%2Fhtms%2F20100209%2Ftx011050.asp>

**Simule o valor futuro de um capital**

Número de meses	<input type="text" value="2,43"/>
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="3,470000"/> %
Capital atual (depósito realizado no início do mês)	<input type="text" value="31.916,86"/>
<b>Valor obtido ao final</b>	<input type="text" value="34.675,22"/>

Total dos produtos em aberto em 15/03/2010, utilizando somente as informações acostadas aos autos e as taxas informadas pelo BACEN, é de R\$54.125,96

**4. Queira informar, o Sr. Perito, o valor do débito atualizado , aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato , sem a incidência de juros capitalizados mensalmente;**

Resposta Pericia: Total dos produtos em aberto em 15/03/2010, utilizando somente as informações acostadas aos autos e as taxas informadas pelo BACEN, é de R\$54.063,91

**5. Queira informar, o Sr. Perito, se existe taxa de juros fixada pelo BACEN ou Conselho Monetário Nacional, concernente a mora, ou aos juros incidentes sobre o débito negativo de conta corrente, a ser aplicada e obedecida no mercado financeiro;**

Resposta Pericia: A taxa dos juros moratórios não são convencionadas pelos órgãos supra citados.

**6. Queira informar, o Sr. Perito, as taxas e encargos financeiros, nos casos da opção de "rolagem" de dívida, ou seja, quando ocorre apenas a eventual amortização do débito em conta corrente;**

Resposta Pericia: Resposta prejudicada. Não foi acostado aos autos clausulas referentes ao tema levantado no quesito.

**7. Queira, o Sr. Perito, aduzir outras informações que entender substanciais ao perfeito e justo deslinde da demanda.**

Resposta Pericia: conforme conclusão

**8. Queira informar o Sr. Perito se houve a liquidação dos contratos avençado entre as partes litigantes, ou seja, se a parte Autora quitou integralmente seus débitos em seus respectivos vencimentos;**

Resposta Pericia: Negativo; Quanto ao contrato de cheque especial/capital de giro, a Réu , não liquidou o saldo devedor gerado pelo uso da referida linha de crédito.

Quanto ao empréstimo , levantado na inicial; o total de R\$17.000,00 somados ao IOF, seguros e TAC, totalizando a monta de R\$18.472,43, a ser liquidado em 18 parcelas de R\$1.581,70, a Réu liquidou 6 parcelas.

**Quesitos da parte RÉ fls, 227:**

**1) Queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros aplicada pelo Banco nos empréstimos fls. 54/81;**

Resposta Pericia: A Autora, não informou qual a taxa de juros praticada mensalmente para o produto capital de giro, “cheque especial”, porém, analisando o saldo médio devedor, a quantidade de dias em uso e o valor dos juros cobrados no período, pode-se auferir, conforme quadro resumo abaixo, as taxas praticadas mês a mês pelo uso do produto.

Quanto ao empréstimo: taxa de juros foi de 4,8% a.m.

**2) Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros aplicada é excessiva, em comparação àquela praticada no mercado;**

Resposta Pericia: Em alguns meses, a taxa praticada é superior à praticada por instituições de mesmo porte, porém pode-se acreditar que não há excesso de um modo geral, conforme destacado no quesito da série do Autor.

**3) Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros aplicada acompanha aos ditames da taxa SELIC;**

Resposta Pericia: O termo Selic é uma sigla, e significa **Sistema Especial de Liquidação de Custódia**. É um sistema do BACEN que registra todas as operações relacionadas aos títulos escriturais do Tesouro Nacional.

A SELIC fornece informações que norteiam as políticas monetárias praticadas pelo Banco Central.

O CDI, é um título privado somente negociado, diariamente, entre os bancos, sendo o balizador das taxas de juros para empréstimos como também para investimentos

O CDI é uma taxa de “SELIC OVER”, a taxa SELIC e o CDI são próximos. Dito isso, pode-se afirmar que as taxas de juros aplicadas pelo Autor, tem o CDI como parâmetro para definir as taxas de juros.

**4) Queira o Sr. Perito informar se houve capitalização mensal dos juros por parte do Banco;**

Resposta Pericia: O produto capital de giro/cheque especial, por natureza, os juros sobre o saldo devedor de um período, somam-se ao principal devedor, gerando um novo principal devedor para o período subsequente; como por exemplo; caso o cliente tenha um saldo devedor de R\$100, em janeiro , fevereiro terá um saldo devedor será R\$100,00+ 10,00(juros de 10%a.m), e não havendo abatimento do saldo devedor, no mês seguinte teremos a incidência de juros sobre os R\$110,00+11,00(juros de 10%a.m) , e assim por diante , será capitalizando mensalmente.

**CONCLUSÃO:**

A ré, faz uso do cheque especial/ pessoa jurídica, nos anos de 2008 e 2009, únicos extratos acostados , com freqüência, sendo que no ano de 2009 , o uso foi praticamente diário “consumindo “ cerca de 100% do limite liberado pelo Autor.

Observa-se também que , mesmo com saldo devedor continuo , o Autor libera empréstimo de R\$17mil para ser pago em 18 parcelas, contudo a ré só conseguiu honrar com 6 parcelas, incrementando ainda mais o saldo devedor com o Autor.

Sem acordo para solução do saldo devedor o Autor, encerra o relacionamento “amistoso” recorrendo a justiça para cobrança do saldo devedor.

As taxas de juros praticadas pelo Autor, estão em sintonia com as taxas praticadas por instituições bancárias de mesmo porte.

O Autor não apresenta a memória de cálculo com as taxas de juros aplicadas no cheque especial, como também as taxas e encargos sobre o saldo devedor.

O Autor defende um saldo devedor de R\$49.800,91 a ser pago pela Ré.



**BRUNO JOSÉ FISCHER**  
**PERITO DO JUÍZO**

A pericia, seguindo estritamente a taxa aplicada no contrato, e a taxa de juros para cheque especial divulgada pelo Autor no BANCO CENTRAL, auferiu o valor de R\$54.063,91, para a mesma data 15/03/2010, data da inicial.

Encaminho concluso o Laudo Pericial, para a sábia apreciação deste Douto Juízo.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 março de 2021.

  
**BRUNO JOSÉ FISCHER**  
CORECON-RJ No 26231  
CPF: 880.406.077-87